



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 96/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, ausente a vereadora Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 87 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 19 de outubro de 2023.

José Agostino Salata
Presidente - Relator

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 87 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de outubro de 2023, às 09h e 14min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 87/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 588.900,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos reais), que será utilizado para atender ao Fundo Social de Solidariedade, a Procuradoria Municipal, a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Infraestrutura e Obras, a Secretaria de Governo e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir o crédito aberto, sua totalidade será em decorrência de anulação parcial em itens da Secretaria de Orçamento e Gestão, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura e Obras, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Governo e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscoregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 18 de outubro de 2023.


José Agostino Salata
Relator